

LEI N.º 1.823, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991.

"Concede aumento aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica majorado para Cr\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Cruzeiros) o PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO.

Art. 2.º - Fica concedido aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 30% incidente sobre o valor base de vencimento e salário do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 3.º - Os benefícios estabelecidos nos artigos 1.º e 2.º são extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 4.º - Fica reajustado em 30% aos cargos em comissão e Funções Gratificadas pertencentes a esta Prefeitura, inclusive aos Secretários Municipais e o Procurador Geral.

Art. 5.º - Fica reajustado em 30% as Gratificações de Abonador, Conferente e aos servidores que no desempenho do seu Cargo ou Função prestar serviço no Departamento do Tesouro Municipal e pagar e receber em moeda corrente a título de diferença de caixa.

Art. 6.º - Fica reajustado em 30% o Abono Especial concedido aos Professores lotados nas Unidades Escolares que estejam efetivamente em Regência de Classe e aos Professores Extra-Classe da rede Municipal excluindo-se os cedidos aos órgãos estranhos à Prefeitura.

Art. 7.º - Ficam excluídos dos benefícios dos artigos 1.º, 2.º e 3.º os servidores que tenham vencimentos, proventos, pensões de salários vinculados ao salário mínimo.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeito a partir de 1.º de fevereiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 DE FEVEREIRO DE 1991.

ALUÍSIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

1823

PROJETO N.º 19 / 91

classificação n.º 02/91

Publicado 28/02/91

Jornal de Hoje